

PORTARIA Nº861/2014 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei nº13.496, de 02/07/2004, alterada pela Lei nº14.481 de 08/10/2009, com base na Lei nº14.446, de 01/09/2009, em seu Decreto nº30.579 de 21/06/2011, na Instrução Normativa MAPA nº22 de 20/06/2013 e nos demais dispositivos legais relativos à defesa sanitária animal, **RESOLVE tornar públicos os Procedimentos Operacionais Padronizados – POP nº13**, relativos a habilitação de **MÉDICOS VETERINÁRIOS** para emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, Fortaleza, 30 de Julho de 2014.

Francisco Augusto de Souza Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS

POP Nº13 – HABILITAÇÃO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA EMISSÃO DE GTA
Versão: 1.0

Procedimentos Operacionais Padronizados:

POP Nº13 – HABILITAÇÃO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA EMISSÃO DE GTA

Elaboração/Revisão: 10/12/13

Aprovação: Diretoria de Sanidade Animal

Responsável: Ana Gláucia Gonçalves

Elaboração: Ana Gláucia Gonçalves

Responsável legal: José Amorim Sobreira Neto

1) Controle:

Recebimento de solicitação, atualização ou cancelamento para habilitação a emissão de GTA.

2) Objetivo:

Habilitar junto ao MAPA médicos veterinários para emissão de GTA para as espécies de interesse zoonosológico.

3) Metodologia:

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA EMISSÃO DE GTA NO ESTADO DO CEARÁ

Para esclarecer algumas dúvidas decorrentes ao processo de Habilitação de Médicos Veterinários, informamos:

3.1) A aceitação pelo MAPA de Guia de Trânsito Animal - GTA, firmada por Médico Veterinário não vinculado ao serviço oficial de defesa sanitária animal é regulada pelo disposto na Instrução Normativa do MAPA nº22 de 20/06/2013, e nos demais dispositivos legais relativos à defesa sanitária animal, cabendo ao Departamento de Saúde Animal - DSA, às Superintendências Federais de Agricultura - SFAs e aos Órgãos Executores de Defesa Sanitária Animal nas Unidades Federativas, promover e fiscalizar a execução dessas medidas.

3.2) Após atendidas as exigências de documentação, a habilitação será concedida ao médico veterinário por meio de Portaria publicada no Diário Oficial da União.

3.3) A Portaria de Habilitação pode ser alterada a qualquer tempo. Para isto o profissional deve encaminhar à Unidade Local os formulários próprios para este fim, devidamente preenchidos e acompanhados dos documentos necessários. A alteração será considerada válida somente após o retorno da Portaria devidamente “apostilada” (registradas as alterações) pelo MAPA e registrada na ADAGRI SEDE.

Vale ressaltar que, conforme a IN 22 de 2013, o Médico Veterinário habilitado só poderá emitir GTA nos municípios e para as espécies especificadas em Portaria expedida pela SFA.

3.4) A habilitação para emissão de GTA somente será concedida pelo MAPA após o interessado ter participado de Treinamento específico para este fim.

3.5) Para os médicos veterinários que solicitam habilitação para atuar como RT de eventos agropecuários, além da documentação exigida neste processo, devem cumprir as exigências da Área de Eventos Agropecuários, que trata do Credenciamento do Responsável Técnico de Eventos Agropecuários.

3.6) O habilitado deve sempre estar atualizado com as legislações de trânsito animal. Para facilitar a emissão de GTA, o MAPA e ADAGRI disponibilizam em seu site Manuais de Emissão de GTA separado por espécies - (<http://www.adagri.ce.gov.br/index.php/downloads/category/36-manuais-tecnicos>)

3.7) O veterinário habilitado deve, obrigatoriamente, utilizar o Sistema da ADAGRI para emissão de GTA. Há uma exceção para este caso: Por falta de energia elétrica ou de internet – neste caso, o profissional utiliza a GTA bloqueada, devidamente autorizada pela ADAGRI, e deve respeitar os prazos estabelecidos pela ADAGRI.

3.8) Segundo a IN 22 de 2013 do MAPA, o médico veterinário terá sua habilitação suspensa, com a devida comunicação pela SFA, quando:

“I - deixar de enviar relatório de emissões por três meses consecutivos ou alternados; e

II - deixar de emitir GTA por, no mínimo, oito meses consecutivos.

§1º a suspensão perderá seu efeito quando comprovada a correção da não conformidade.”

3.9) Ainda segundo a IN 22 de 2013 do MAPA, o médico veterinário terá sua habilitação cancelada pela SFA, mantido o direito ao contraditório e ampla defesa, quando:

“I - infringir o disposto nesta Instrução Normativa, ou qualquer das demais disposições legais e regulamentares atinentes à defesa sanitária animal;

II - praticar ato que seja incompatível com o objeto da habilitação;

III - deixar de prestar as informações solicitadas pelo órgão executor ou pela SFA, nos prazos estipulados;

IV - sem justa causa não comparecer às convocações do órgão executor ou da SFA;

V - houver manifestação do órgão executor informando não ser mais necessária a atuação do profissional;

VI - decorrido um período de doze meses ininterruptos da suspensão da habilitação; e

VII - solicitado pelo habilitado.

Art.10. O médico veterinário somente poderá requerer nova habilitação depois do prazo de um ano do último cancelamento.

Parágrafo único. Não será concedida nova habilitação a médico veterinário que tenha infringido os incisos I, II ou III do art.9º desta Instrução Normativa.”

**ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO DE
CANCELAMENTO DE
HABILITAÇÃO PARA EMISSÃO DE GTA DE MÉDICO
VETERINÁRIO NO
ESTADO DO CEARÁ**

O cancelamento de habilitação para emissão de GTA de médicos veterinários junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (Revogação de Portaria de Habilitação), poderá ser solicitado de duas maneiras:

3.10) Solicitação de cancelamento de habilitação para emissão de GTA pelo profissional: a solicitação deve ser realizada utilizando o formulário padrão “Formulário para Solicitação de Cancelamento ou de Atualização de Habilitação”, marcando a opção “Cancelamento da minha Habilitação”, encaminhado para a Unidade Local da ADAGRI que o habilitou e, por fim, enviado à DISAN/NUT por meio de memorando da Unidade Local da ADAGRI. Este procedimento deve, obrigatoriamente ser adotado quando o profissional não deseja mais atuar como emite de GTA. Seguindo este processo, a portaria que o habilitou será revogada pelo MAPA, que emitirá um novo documento atestando esta baixa. É de suma importância que o profissional tenha o retorno da baixa do MAPA, caso contrário, sua Portaria continuará ativa, dificultando uma nova habilitação no futuro.

3.11) Solicitação de cancelamento de habilitação para emissão de GTA pela Unidade Local/Fiscal de Defesa Agropecuária: esta solicitação deve ser realizada quando, a critério dos responsáveis pela fiscalização, forem constatadas irregularidades nos procedimentos adotados pelo profissional habilitado, como, por exemplo, a emissão de GTA para espécies e municípios que não estejam contemplados na Portaria de Habilitação, ou falta de entrega de relatórios obrigatórios, ou conduta desrespeitosa frente às legislações vigentes. Neste caso, o responsável pela fiscalização (Fiscal de Defesa Agropecuária) deve reunir material (GTA's irregulares, relatórios, Termos de Fiscalização, etc) e redigir memorando à DISAN/NUT, descrevendo quais as faltas cometidas pelo profissional, e deixando claro o pedido de desabilitação. É importante que, em certos casos, o responsável pela fiscalização tenha vencido algumas etapas anteriormente, tais como:

- Orientações por escrito das obrigações do Médico Veterinário Habilitado;
- Notificações por escrito, das infrações cometidas pelo Médico Veterinário Habilitado.

Nenhuma empresa ou integração pode solicitar o cancelamento da habilitação de um profissional. Podem apenas informar o afastamento do profissional do seu quadro funcional, cabendo ao habilitado a comunicação formal junto à UL de seus interesses quanto à permanência de status como habilitado.

O fato de o profissional sair da empresa em que prestava serviço não implica na sua desabilitação. Dentro desta lógica e entendendo que muitos profissionais têm uma recolocação rápida no mercado de trabalho, os médicos veterinários habilitados podem solicitar a suspensão temporária de sua habilitação, onde a cobrança de relatórios e afins permanecerá até que o mesmo volte a exercer as atividades de emissão de guias, porém neste caso os relatórios constarão apenas a informação de “nada a relatar”.

O pedido de suspensão deverá ser feito pelo profissional por meio de ofício à UL que o habilitou, que encaminhará este pedido à DISAN/NUT para efetuar os registros necessários para suspender o login e senha deste profissional, bem como outras medidas pertinentes à Gerência. Caso o profissional não cumpra com a entrega dos relatórios e informações, o responsável pela fiscalização poderá solicitar a revogação da portaria de habilitação conforme descrito no item “2” acima.

**ORIENTAÇÕES AOS MÉDICOS VETERINÁRIOS HABILITADOS A
EMISSÃO DE GTA QUANTO AO PREENCHIMENTO E ENTREGA
DO RELATORIO MENSAL DE EMISSÃO DE GTA**

Conforme preconiza a IN 15 de 30/06/2006 - MAPA, manuais de emissão de GTA e demais diretrizes do MAPA, os Médicos Veterinários Habilitados para emissão de GTA deverão entregar o “Relatório Mensal de Emissão de GTA” nas Unidades Locais da ADAGRI, onde foram habilitados.

O prazo para entrega do Relatório na UL pelos Habilitados é até o dia 04 (quatro) de cada mês. Ex.: entrega do relatório de janeiro até o dia 04 de fevereiro.

Todas as GTA's emitidas no Estado do Ceará, para qualquer espécie ou finalidade, que não foram emitidas diretamente no Sistema de Defesa Sanitária Animal Informatizado, deverão ser lançadas nesse sistema num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da sua emissão.

Os formulários de GTA inutilizados pelo profissional habilitado, por erro de preenchimento, formulário sujo, rasgado, entre outros, deverão ser apresentados a UL no momento da entrega do relatório.

Não se aplica este item para GTAs extraviadas, que deverão ser comunicadas para as Unidades Locais através de um Boletim de Ocorrência Policial realizado pelo profissional habilitado.

Os profissionais que, por ventura, não realizarem emissão de GTA no mês, deverão, obrigatoriamente, proceder a entrega do relatório informando que não houve emissão de GTA no referido mês.

A não entrega do relatório resultará na suspensão do médico veterinário habilitado ou até mesmo o cancelamento da portaria de habilitação.

No caso de atraso de 60 dias na entrega do relatório pelo habilitado, a UL comunicará a DISAN/NUT, que procederá a suspensão do profissional, inativando sua senha no sistema. A suspensão do profissional impedirá a emissão da GTA.

A regularização da situação do habilitado está condicionada a apresentação de uma justificativa por escrito e a entrega dos relatórios pendentes à UL. O cancelamento da Portaria de habilitação poderá ocorrer após 06 (seis) meses de atraso do Relatório, ou após duas suspensões sem justificativa do Médico Veterinário Habilitado, diante de análise do processo pela UL, DISAN ou NUT.

**ORIENTAÇÕES ÀS UNIDADES REGIONAIS E LOCAIS QUANTO
A ENTREGA DOS FORMULÁRIOS DE GTA**

Para cadastramento das GTAs utilizadas pelo médico veterinário habilitado no sistema agropecuário (SIDAGRO), o servidor deverá solicitar via Ocomon a liberação das numerações (inicial e final) dos formulários de GTA entregue ao médico veterinário habilitado e realizar a emissão do boleto bancário referente aos formulários adquiridos. Lembrando que 25 formulários de GTA informatizada equivale a 01 (um) bloco de GTA.

No ato da entrega dos formulários de GTA, o servidor preencherá o formulário TERMO DE COMPROMISSO DE ENTREGA E UTILIZAÇÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (anexo), arquivando a 1ª via do formulário na pasta do médico veterinário habilitado no arquivo geral do escritório.

ANEXOS

ANEXO 1

SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO À SUA SENHORIA, O(A) SENHOR(A) SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO

Eu, _____, natural de _____, domiciliado à _____, na cidade de _____, médico veterinário, inscrito no CRMV- _____ sob o nº _____, sem vínculo com a Administração Federal e Estadual, exercendo legalmente a profissão no _____, venho requerer a Vossa Senhoria, nos termos da legislação vigente, a habilitação com finalidade de emitir a Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito de animais conforme listagem abaixo:

AVES EQUÍDEOS SUÍDEOS

ABELHAS MOLUSCOS CRUSTÁCEOS

FEIXES Outra espécie (discriminar): _____

RUMINANTES EM EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES ANIMAIS

RELAÇÃO DE PROPRIEDADES ASSISTIDAS PARA EMISSÃO DE GTA (para espécies cuja emissão de GTA seja feita por profissionais que atuam nas propriedades de origem)

MUNICÍPIO	PROPRIEDADE (CÓDIGO)	PRODUTOR	ESPÉCIE/PLANTEL

Declaro que estou devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária UF _____, que não respondo a nenhum processo ético ou disciplinar e me comprometo a seguir as orientações recebidas pelo serviço veterinário oficial e cumprir com a legislação vigente para a emissão de GTA.

Termos em que Pede deferimento Local e Data: _____ de _____ de _____

Assinatura e CRMV- (nº e UF)

ANEXO II

CADASTRO DO HABILITADO

NOME:	
FILIAÇÃO:	
NACIONALIDADE:	NACIONALIDADE:
DATA DE NASCIMENTO:	CRMV- () Nº:
IDENTIDADE:	CPF:
EMPREGO/ATIVIDADE ATUAL - COM ENDEREÇO E TELEFONE:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
MUNICÍPIO:	ESTADO/CEP:
TELEFONE:	CELULAR:
E-MAIL:	
FOTO 3 x 4 RECENTE	

Local e Data: _____ de _____ de _____

Assinatura

*Anexar os seguintes documentos:

Cópia da carteira do CRMV da unidade federativa onde atua.

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA PARECER SOBRE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO

Eu, _____, médico veterinário oficial do _____ lotado na unidade local/regional/central de _____ emito o seguinte parecer em relação à solicitação de habilitação do médico veterinário _____,

CRMV-(nº e UF) _____, para os municípios sob jurisdição desta Unidade Administrativa.

___ DESFAVORÁVEL

(Considerando ser suficiente o número de médicos veterinários e funcionários autorizados nessa unidade administrativa para a demanda de emissão de GTA ou outro motivo abaixo especificado).

___ FAVORÁVEL aos municípios e espécies abaixo listados:

Local e Data: _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE CAPACITAÇÃO

Declaro, junto ao SSA/SISA/SIFISA-SFA- _____, que me comprometo, quando solicitado, a realizar curso de capacitação específica para emissão de Guia de Trânsito Animal.

Local e Data: _____ de _____ de _____

Assinatura e CRMV- (nº e UF)

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO OU DE ATUALIZAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ilmo Sr. Chefe do SSA/SISA/SIFISA/SFA-(indicar UF):

Eu, _____, médico veterinário portador do CRMV-(nº e UF) n.º _____, habilitado conforme Portaria SFA- _____ n.º _____, solicito:

<input type="checkbox"/>	Cancelamento da minha habilitação
<input type="checkbox"/>	Atualização da área de atuação, conforme espécies animais listadas e/ou municípios e propriedades da relação em anexo
<input type="checkbox"/>	Atualização cadastral

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Dados Pessoais	
Endereço:	
Telefone:	Celular:
Cidade:	CEP:
E-mail:	
Nº CPF:	
Outro (especificar):	

ATUALIZAÇÃO DE ESPÉCIES

<input type="checkbox"/>	AVES	<input type="checkbox"/>	EQUÍDEOS	<input type="checkbox"/>	SUÍDEOS
<input type="checkbox"/>	ABELHAS	<input type="checkbox"/>	MOLUSCOS	<input type="checkbox"/>	CRUSTACEOS
<input type="checkbox"/>	PEIXES	<input type="checkbox"/> outra espécie (discriminar) _____			
<input type="checkbox"/> RUMINANTES EM EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES ANIMAIS					

ATUALIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS

Termos em que
Pede deferimento

Local e Data: _____ de _____ de _____

Assinatura e CRMV- (nº e UF)

D.O.U., 21/06/2013 - Seção 1

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DE ENTREGA E UTILIZAÇÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL

COMPROMITENTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará (ADAGRI), pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 07.421.806/0001-00, e sede à Av. Bezerra de Menezes, 1820, Fortaleza, Ceará, por seu servidor abaixo indicado, por delegação.

COMPROMISSÁRIO: NOME: _____

_____ (estado) _____ no(a) _____ (nacionalidade),

_____ (carteira de identidade), _____ (CPF),

doravante denominado CESSIONÁRIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando os termos das disposições legais previstas na Lei nº 8.666/93, e demais disposições previstas no Decreto-lei nº 200/64, recebe nesse ato o COMPROMISSÁRIO pelas Guias de trânsito animal com numerações: inicial de _____ e final de _____, ficando em sua responsabilidade a guarda, conservação e correta utilização nos termos da legislação federal e estadual vigentes.

Compromissário
(CPF)

Testemunhas:

1ª via - ADAGRI / 2ª via - Médico Veterinário Habilitado
DOCUMENTO VÁLIDO SEM ASSINATURA

ANEXO VII

*** **